



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0008/2020  
Protocolo 0794/2020

Data: 04/02/2020



UUUU14U64U004AUU278C009D1C01D914

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Pelotas para atendimento às pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de Pelotas para atendimento às pessoas com deficiência visual. Ainda, em caso de solicitação dos deficientes visuais, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar/acompanhar em caso de eventuais dúvidas e/ou dificuldades.

Art. 2º. As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Parágrafo Único. Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas das exigências dessa lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Vereador Ademar Ornel  
Líder de Bancada do DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140640004A00278C009D1C01D914

## JUSTIFICATIVA

Este projeto foi proposto pelo Vereador Neri Facin, da Câmara Municipal de Gravataí, e tem como objetivo que padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares, instalados e em funcionamento no Município de Pelotas, garantam aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas. Produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidade.

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, tratando-se de medida necessária, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia a dia, pois ao frequentar ambientais comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

Vereador Ademar Ornel  
Líder de Bancada do DEM